



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atos de Pessoal	22
Portarias	22
Promoção Vertical	24
Outros atos	25
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26
Resoluções	28
Outros atos oficiais	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.324, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto nº 34.164, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre a composição dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Rio Brilhante MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 34.164, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Representantes da Prefeitura Municipal:

- Titular: Adailton Mendes de Lima (**Presidente**)
- Suplente: Nayanna Maria Oliveira da Silva (**1ª Secretária**)

Representantes do Banco do Brasil:

- Titular: Cleiton Elias de Oliveira
- Suplente: Giliard Milani

Representantes da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO:

- Titular: Adriana Crisostomo Dias Ribeiro
- Suplente: Laís Lopes Freitas Guimarães

Representantes da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER:

- Titular: Gildo Matos Honório
- Suplente: André Nogueira Borges (**1º Tesoureiro**)

Representantes da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 3 de 52



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- Titular: Ronaldo Flores
 - Suplente: Edson Odair Figueiredo

Representantes do Sindicato Rural de Rio Brilhante:

- Titular: Luciano Cargnin Manfio
- Suplente: Leandro Fabrício Martins Aléssio

Representantes da Associação dos Apicultores de Rio Brilhante – AAPIRB:

- Titular: Sebastião Carlos da Silva
- Suplente: Cristiane Kalife

**Representantes da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Brilhante/MS Presidente
Getúlio Vargas – ATTRRB/MS:**

- Titular: Marlene Gonçalves Rebello (2ª Secretária)
- Suplente: Aldo Alves Leite

Representantes da Associação do Assentamento Fortuna – ASPAF:

- Titular: Geraldo Bonini
- Suplente: Daniela Frey Schwengber

Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Taquara de Rio Brilhante/MS:

- Titular: Roberto Rodrigues
- Suplente: Clemente Luciano de Albuquerque

Representantes da Associação do Assentamento Fortaleza:

- Titular: Eliel Tagara
- Suplente: Síría Georgina Ladwing de Campos

**Representantes da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Assentamento Margarida
Alves:**

- Titular: Geli Silveira
 - Suplente: Daniel Ortiz Santucia
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 4 de 52



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Representantes da Associação 13 de Abril do Assentamento Silvio Rodrigues – ADECOBRIL:

- Titular: Telma Ribeiro dos Anjos Oliveira (**2ª Tesoureira**)
- Suplente: Janete Rosane Engelmann

Representantes da Associação dos Produtores do Assentamento Triângulo – ADATRI:

- Titular: Ramiro Jarcem Pereira
- Suplente: Jacinto Alves Leite

Representantes da Associação Comunitária do Assentamento Bom Sucesso:

- Titular: Solange Maria de Souza
- Suplente: Eduardo de Souza

Representantes da Associação do Assentamento Tereré – ASBRITERERÉ:

- Titular: Joaquim Cassimiro Batista
- Suplente: Izanira Pereira de Matos Gabriel

Representantes da Associação dos Agricultores do Assentamento Lagoa Azul:

- Titular: Alcibiades Benites
- Suplente: Herton Joris

Representantes da Associação de Desenvolvimento Ser do Campo do Assentamento São Judas:

- Titular: João Olívio Schiavi
- Suplente: Marcia Lusiane Ninov Schiavi

Representantes da Associação dos Feirantes da Feira Central de Rio Brilhante:

- Titular: Terezinha Jacinto da Silva
- Suplente: Adriana Marques Braga

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Rio Brilhante/MS:

- Titular: Ramão Alves Leite
 - Suplente: Edimara de Oliveira Aparecida
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 5 de 52



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Representantes da Associação Associaterra do Assentamento Silvio Rodrigues:

- Titular: Laudir Novello Boiani
- Suplente: Webster Pereira da Silva (**Vice-Presidente**)

Representantes da Associação Souza do Assentamento São Judas:

- Titular: Maria Aparecida de Almeida Oliveira
- Suplente: Odemar de Souza

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados, findar-se-á no mesmo prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº **32.405, de 10 de fevereiro de 2024**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 6 de 52

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024
CONTRATO N.º 022/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, centro, Rio Brilhante/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação, **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, e **ANTONIO CARLOS DE MATOS GABRIEL**, CPF 068.762.051-18.

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.333/2021.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura.

JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 7 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e ANA ANITA SANTUCIA
ORTIZ

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue
abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário
Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331***) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 8 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e APARECIDO ORTIZ SANTUCIA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 9 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e GEDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 10 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e GINANDREI ASSIS DE SOUZA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 11 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e HERTON AFONSO SCHIMDT

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 12 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e JOÃO MANOEL GABRIEL

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário
Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 13 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e MAURÍCIO DE SOUZA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário
Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 14 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e OLAZIO TERTULIANO DA COSTA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 01 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 15 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e OZIEL ORTIZ SANTUCIA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário
Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 16 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e SOLENIR FERREIRA MENDONÇA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 17 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e VAGNER BRUNO VILLALBA LIMBERGER

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 18 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e VALDENIR RODRIGUES SOARES

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 19 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e VANESSA VILLALBA LIMBERGER

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 20 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e VANUZA VILLALBA LIMBERGER

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 21 de 52

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e WEBSTER PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão das dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Dotações novas:

(64) 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.550.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

ASSINADO POR: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação.

Rio Brilhante/MS, 06 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 22 de 52

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 300, 06 de outubro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
1752	Adria Alves Aquino Rodrigues	Saúde	Início: 21/11/2025 Fim: 04/01/2026 (45 dias)	2019/2024
2096	Deise Adriana Camargo Gonçalves	Saúde	Início: 22/09/2025 Fim: 05/11/2025 (45 dias)	2012/2017
602	Edilson Nantes Tagara	Governanças e Planejamento	Início: 24/11/2025 Fim: 11/01/2026 (49 dias)	2017/2022
2716	Erica da Conceição Ferreira	Saúde	Início: 22/12/2025 Fim: 20/01/2026 (30 dias)	2017/2022
2420	Francileia Alves da Silva	Saúde	Início: 13/10/2025 Fim: 11/11/2025 (30 dias)	2016/2021
121	Laura de Fátima Oliveira da Silva Ribeiro	Saúde	Início: 16/10/2025 Fim: 16/11/2025 (32 dias)	2015/2020
1823	Marilei Espindola Mendonça Falheiros	Saúde	Início: 09/12/2025 Fim: 06/02/2026 (60 dias)	2018/2023
2751	Ranieri da Conceição Ferreira	Saúde	Início: 22/10/2025 Fim: 20/12/2025 (60 dias)	2017/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 23 de 52

1693	Ricardo Barbosa Muniz	Educação	Início: 01/10/2025 Fim: 30/10/2025 (30 dias)	2019/2024
525	Silvana Vareiro Pael Matoso	Saúde	Início: 03/11/2025 Fim: 17/12/2025 (45 dias)	2018/2023
1910	Sonia Rejane Zemolin Migotto	Saúde	Início: 29/10/2025 Fim: 15/12/2025 (48 dias)	2010/2015
2613	Thayciane Presotto Oliveira	Educação	Início: 01/10/2025 Fim: 30/10/2025 (30 dias)	2017/2022
1978	Vandelucia Medeiros Ferreira	Educação	Início: 03/11/2025 Fim: 07/12/2025 (35 dias)	2016/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.323, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Porcentagem de Acréscimo	A partir de
2.711	Edselma De Oliveira Rosa	Assistente de Administração	Educação	21% (vinte e um por cento)	Outubro de 2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331***) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 25 de 52

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.322, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Vanessa Carolina Costa**, matrícula nº 2.859, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Psicólogo, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 5.446/2025 (1Doc), com efeitos a partir da data de **29 de outubro de 2025**.

Art. 2º. Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 26 de 52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA PREVBRLHANTE Nº 026/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede licença médica a servidora Edna Lemes Riba.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **EDNA LEMES RIBA**, matrícula nº 139, ocupante do cargo de Servente, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevlBrilhante, Licença Médica de 03 (três) dias a contar de 30/09/2025, conforme atestado médico expedido pela médica Dra Paula Nardocci Meirelles CRM-SP 162.653.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroativo a data de 03 de outubro de 2025.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (06/10/2025).

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevlBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 27 de 52

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº040/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. MARIA MIRTES DE BUSTAMANTE e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **MARIA MIRTES DE BUSTAMANTE, Auxiliar de Saúde, Classe 3ª, Letra L, Nº 12**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Parágrafo único. Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 1097 e Apostila de Proventos, com reajuste em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de novembro de 2025**.

Rio Brilhante - MS, 06 de outubro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 28 de 52

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO Nº 020/2025, DO CONSELHO CURADOR DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSUNTO:

1. *Aprovação Rebalanceamento da Carteira.*
2. *Aprovação do Orçamento exercício 2026.*
3. *Aprovação de Contas.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º e seguintes

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o Parecer de investimentos nº 101/2025 emitido pela Consultoria de investimentos do PreyBrilhante - Atuarial Consultoria de Investimentos, o Conselho Curador em conjunto com o Comitê de Investimentos do PreyBrilhante, aprova o resgate de R\$ 9.253.479,67 (nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 3,85% do patrimônio líquido da carteira do Instituto (Base agosto/25), correspondente aos ganhos acumulados no período de janeiro a agosto de 2025, para alocação em títulos públicos federais (NTN-B com vencimento em 15/08/2028 e NTN-F, com vencimento em 01/01/2027) com o objetivo de proteger os ganhos acumulados, preservar o patrimônio previdenciário e assegurar a segurança financeira e atuarial do RPPS, sendo adotada a estratégia de marcação na curva como instrumento essencial para a estabilidade dos investimentos, conforme detalhamento e justificativas contidas Ata nº 023/2025.

Art. 2º Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PreyBrilhante para o exercício de 2026, com receita estimada no valor de R\$ 38.398.400,00 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) e despesa fixada no valor de R\$ 41.898.400,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Ficam aprovadas as contas do mês de julho/2025, já analisadas pelo Conselho Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 29 de 52



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Art. 4º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor retroativamente na data da reunião do Conselho Curador de 24/09/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 023/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 24 de setembro de 2025.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 30 de 52

Outros atos oficiais

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante

Unidade Setorial do Instituto de Previdência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 31 de 52

Relatório de Controle Interno

VIIANE LIMA SILVA
Controladora-Geral do Município

2º Trimestre/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 32 de 52

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**
 - 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 - 2.1.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
 - 2.1.1.1 Célia Regina Ferreira Silveira Marques
 - 2.1.1.2 José Valdecyr Agostinelli
 - 2.1.2 APOSENTADORIAS DO PROFESSOR
 - 2.1.2.1 Márcia Cristiane Ferreira Cereda dos Santos
 - 2.1.3 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ
 - 2.1.4.1 Margareth da Conceição Silva
- 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 4. AVALIAÇÃO ATUARIAL**
- 5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**
- 6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL**
- 8. INVESTIMENTOS**
- 9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ- GESTÃO RPPS**
- 10. CONCLUSÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 33 de 52

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE SETORIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao segundo trimestre do exercício de 2025 (abril a junho de 2025) e apresenta os pontos de controle de processos, bem como monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09 - autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como **missão proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.**

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRLHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;
- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.

OBS: O Município de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 34 de 52

de acordo com o disposto na EC nº 103/2019.

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e conforme aprovado pelo Conselho Curador através da Resolução nº 008 de 23/05/2023 o pagamento é realizado no 1º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de junho/2025, temos os seguintes dados:

RESUMO POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	239	1.910.787,72
APOSENTADORIA POR IDADE	42	78.697,76
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	27	65.950,16
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	6.501,30
PENSIONISTA	67	218.676,62

Total da Folha: 379 2.280.613,56

TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
BENEFÍCIOS COM PARIDADE		2451.975.906,19
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	210	1.840.528,42
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16	49.808,20
PENSIONISTA	19	85.569,57
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE		304.707,37
APOSENTADORIA POR IDADE	42	78.697,76
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	29	70.259,30
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	6.501,30
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ		1116.141,96
PENSIONISTA	48	133.107,05
Total da Folha:		379 2.280.613,56

No 2º (segundo) trimestre de 2025, foram concedidos 04 (quatro) aposentadorias, conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 35 de 52

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 2º trimestre 2025		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO APO.
Célia Regina Ferreira Silveira Marques (2155)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.04.2025
Márcia Cristiane Ferreira Cereda dos Santos (2156)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF.	01.04.2025
José Valdecyr Agostinelli (2157)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.05.2025
Margareth da Conceição Silva (2160)	Aposentadoria por Invalidez - JUDICIAL	01.06.2025
TOTAL:	04	

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no segundo trimestre de 2025:

Tabela 1: Benefícios previdenciários pagos no segundo trimestre de 2025 com o ingresso de 04 novas aposentadorias

Competência	Nº de aposentados	Valor pago ref. a aposentadorias	Nº de pensionistas	Valor pago ref. a pensões
04/2025	02	14.537,83/mês	-	-
05/2025	01	5.296,53/mês-	-	-
06/2025	01	1.518,00/mês	-	-
TOTAL	04	R\$ 21.325,36/mês	-	-

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2023 (Portaria nº 013/2023), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma: Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF - filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse; Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

2.1.1 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

2.1.1.1 Segurado (a): CELIA REGINA FERREIRA SILVEIRA MARQUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 36 de 52

Previsão legal:	Art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Municipal nº 1167/2000 e alterações c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	66 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	25 anos
Tempo de Carreira	10 anos	25 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	25 anos

Data da Concessão: 01/04/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	2.648/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.1.2 Segurado (a): JOSÉ VALDECYR AGOSTINELLI

Previsão legal:	Art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1167/2000 e alterações	Aferição dos Requisitos
-----------------	--	-------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 37 de 52

	c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005	
Idade:	60 anos de idade (homem)	66 anos
Tempo de Contribuição:	35 anos (homem)	35 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	34 anos
Tempo de Carreira	15 anos	34 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	34 anos

Data da Concessão: 01/05/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Adicional Serviço Operacional.

Processo Administrativo	1.787/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acúmulo ou acúmulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2 APOSETADORIAS DO PROFESSOR

2.1.2.1 Segurado (a): MÁRCIA CRISTIANE FERREIRA CEREDA DOS SANTOS

Previsão legal:	Art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Municipal nº 1167/2000 e alterações c/c art. 6º, da	Aferição dos Requisitos
-----------------	--	-------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 38 de 52

	Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.	
Idade:	50 anos de idade (mulher)	50 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	27 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	27 anos
Tempo de Carreira	10 anos	27 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	27 anos

Data da Concessão: 01/04/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	2.838/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acúmulo ou acúmulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.3 APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PERMANENTE

2.1.3.1 Segurado (a): MARGARETH DA CONCEIÇÃO SILVA - Judicial

Previsão legal:	Arts. 44 e 45 da Lei Municipal nº 1167/2000, c/c art. 40, parágrafo 1º,	Aferição dos Requisitos
------------------------	--	--------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 39 de 52

	Inciso I, da Constituição Federal	
Incapacidade permanente para o trabalho	Exame-médico pericial c/c sentença judicial proferida nos autos nº 0800249- 81.2019.8.12.0020	

Requisitos: Incapacidade permanente para o trabalho aferida em exame-médico pericial e julgamento da ação judicial proferida em sentença, determinando a concessão à sra. Margareth da Conceição Silva de aposentadoria por invalidez.

Data da Concessão: 01/06/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício proporcional ao tempo de contribuição e será reajustado anualmente na mesma data do RGPS, na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal; Valor da média aritmética das remunerações da servidora, devidamente atualizadas, na forma da lei.

Processo Administrativo	JUDICIAL
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Laudo médico-pericial	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes, aprovou através da Resolução nº. 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, como limite a ser utilizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 40 de 52

para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2025, a importância de R\$ 1.912.501,54 (um milhão, novecentos e doze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 3% (dois por cento), da base de contribuição dos servidores ativos.

Da análise das despesas do PrevBrilhante no segundo trimestre do exercício de 2025 (abril a junho de 2025), a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Limite mensal (3% B.C. das contribuições dos servidores ativos)	Valor arrecadado (3% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (Despesas Pagas)
Abril/2025	148.902,73	156.111,96	-	133.521,60
Maior/2025	147.494,20	156.405,84	-	90.675,99
Junho/2025	147.713,06	157.489,25	-	101.724,39

No 2º trimestre de 2025 o valor das despesas administrativas pagos com recursos da taxa de administração totalizaram R\$ 325.921,98 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), sendo abaixo do valor arrecadado e do limite conforme assim estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizado no site institucional do PrevBrilhante <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios>

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em atendimento as determinações contidas na legislação: artigo 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria MTP Nº1467/2022 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2025, foi realizada considerando a data base 31/12/2024, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende os normativos acima citados.

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado no prazo legal, podendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 41 de 52

consultado, tanto o envio como o resultado, no link a seguir: [CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social \(previdencia.gov.br\)](https://previdencia.gov.br/CADPREV)

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2025		Documentos digitalizados enviados	18/03/2025

Conforme consta na avaliação (p.2) o saldo dos investimentos era de R\$ 216.688.040,87. O resultado atuarial apresentou (p.26) um déficit atuarial base de R\$ 336.718.950,06, que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento da Lei Complementar nº 2.305/2023 de R\$ 282.269.372,12, resulta num déficit atuarial oficial de R\$ 54.449.577,94, equivalente a 11,58% da folha salarial futura.

Considerando o resultado atuarial deficitário apresentado e as reiteradas manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) quanto à adequação do plano de custeio normal do PrevBrilhante, informamos que, a partir da folha de pagamento de abril de 2025, será implementado o reajuste da alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%.

Tal medida está estabelecida na Lei Complementar nº 2.375, de 19 de dezembro de 2024, a qual determina que a nova alíquota entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, ou seja, em 01 de abril de 2025. Esse reajuste viabilizará a manutenção do plano de equacionamento do déficit atuarial previsto na Lei Complementar nº 2.305/2023, em conformidade com as orientações técnicas e legais.

Para o ano de 2025 o valor do aporte financeiro é de R\$ 14.759.290,78 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos) sendo o valor mensal de R\$ 1.229.940,90 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos) o qual está sendo repassado pontualmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PrevBrilhante até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determina a Portaria MTP nº1467/2022. O valor mensal do aporte, é rateado pelos órgãos da administração municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a proporção da folha de pagamento de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de remuneração de contribuição e o rateio do valor mensal dos aportes se dão nos percentuais de 98,39% - para o Poder Executivo e, 1,61%, - para o Poder Legislativo.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brilhante foi renovado em 18 de abril de 2025 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 15/10/2025, estando disponível para consulta em:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 42 de 52

<https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/governanca/crp/CRP-15-10-2025.pdf?timestamp=1751027423632>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Rio Brilhante UF: MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 18/04/2025
VÁLIDO ATÉ 15/10/2025

Na data de elaboração deste relatório, os critérios de regularidade previdenciária estão todos regulares e na data de 15/10/2025 novo CRP foi emitido sem qualquer restrição ou impedimento, o que significa que o Município de Rio Brilhante está cumprindo os critérios da Portaria Nº 1.467/22 –MTP de forma regular e em dia com a prestação de contas ao Ministério da Previdência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 43 de 52

Município de Rio Brilhante - MS

Ente Federado: Município de Rio Brilhante - MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07
CRP Vigente: Nº 989143-237421, emitido em 14/10/2024, estará vigente até 12/04/2025.
Data Pesquisa: 19/02/2025

Análise da Legislação do Ente Federativo		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular

Fiscalização do RPPS		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (resposta a solicitações de informações efetuadas por meio de notificação ou correspondência eletrônica)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular

Previdência Complementar		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação e operacionalização do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Em Análise

Compensação Previdenciária		
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/IMPS.	Regular
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema [GESCON-RPPS](#) ou pelo telefone/WhatsApp (61) 2021-5555.

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 9º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 44 de 52

da Lei Federal nº 9717/98 e alterações, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

No âmbito de controle interno do RPPS, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais. Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais para o Poder Legislativo (através dos ofícios nº 041, 056 e 061/2025) e que as contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº 012, 015 e 017/2025. A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Cumprе ressaltar que, a partir da folha de **abril de 2025**, a alíquota referente a contribuição do Município (**parte patronal**) **passou a ser de 17%** (dezessete por cento), nos termos da Lei Complementar nº 2.375, de 19 de dezembro de 2024 - "Art. 18. A contribuição do Município de Rio Brilhante é composta por recursos provenientes do orçamento e será calculada com base no total mensal da remuneração de contribuição dos servidores segurados do sistema, conforme o § 1º do art. 19 da mencionada lei, à alíquota de 17% (dezessete por cento), devendo ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente à competência, sendo:

- I - 14% (catorze por cento) para custeio de benefícios, e
- II - 3% (três por cento), para despesas administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 45 de 52

Dessa forma as contribuições previdenciárias (parte servidor de 14% e patronal com alíquota de 17% a partir de abril 2025) devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico, sendo este: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repases-previdenciarios/detalhes?type=repases-e-aporte-mensal>

Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse					
Exercício	Bimestre	Visualizar Relatório de Entrada de Dados	Visualizar Relatório de Irregularidades	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR
2025	Maio/Junho				
2025	Março/Abril				
2025	Janeiro/Fevereiro				

No período analisado não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Câmara Municipal e RPPS. Considerando a análise realizada, não se verificou a ocorrência de servidores cedidos ou licenciados, uma vez que não há registro de contribuições previdenciárias efetuadas ao PrevBrilhante.

8. INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3º. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do PrevBrilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do art. 76 da Portaria MTP Nº 1467 de 22 de junho de 2022.

O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida no art. 8ºB da Lei nº 9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe>

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: DECRETO Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021.						
Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do PrevBrilhante	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	Certificação Profissional Dirigente Avançada III (CP RPPS CGINV Avançada)	19/10/2026 04/07/2027
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do PrevBrilhante	Administradora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	20/10/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 46 de 52

					CP RPPS CGINV I	07/07/2027
Osmar Pereira dos Santos	Titular	Representante do Poder Legislativo	Contador	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	13/03/2026 03/01/2028
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	02/11/2025 30/11/2027
Eloisa Vanderlea Zucão	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	12/01/2026 05/01/2028

Haja vista que, a partir de **08 de janeiro de 2025**, a **Diretora-Presidente do PrevBrilhante**, Sra **Evone Bezerra Alves**, titular do **Comitê de Investimentos**, iniciou seu período de **licença-maternidade**, e considerando o disposto na legislação vigente, a função passou a ser exercida, interinamente, pelo **Diretor Secretário de Benefícios** Sr. Alvaro Martins Rodrigues, conforme estabelecido no **Decreto nº 33.471/2025**, o qual dispõe sobre sua substituição durante o referido período.

Ressalta-se que o substituto se encontra regularmente integrado ao **Comitê de Investimentos**, atendendo às disposições legais e regulamentares.

Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Alvaro Martins Rodrigues	Titular	Diretor Presidente do PrevBrilhante em exercício	Direito	08/01/2025 a 06/07/2025	CP RPPS CGINV I	19/03/2029

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao segundo trimestre de 2025 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todos em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate.

(<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>)

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos									
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2025	28/07/2025 09:28:04	Não	☐	☐
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2025	28/07/2025 18:31:08	Sim	☐	☐
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2025	18/07/2025 15:25:29	Sim	☐	☐
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2025	26/06/2025 09:22:02	Não	☐	☐
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2025	27/05/2025 17:53:29	Não	☐	☐
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2025	17/04/2025 10:41:33	Não	☐	☐
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	28/02/2025	28/03/2025 08:29:10	Não	☐	☐
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2025	27/02/2025 16:17:53	Não	☐	☐

De acordo com o Relatório de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site do PrevBrilhante https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-investimento/2025/Relat%C3%B3rio%20Investimentos%20-%20Trimestral_Junho%20-%20Retif%2021.07.pdf?timestamp=1754311944600 no mês de março/2025, a carteira de investimentos teve no mês uma rentabilidade satisfatória de 1,06%. A rentabilidade acumulada positiva no 2º Trimestre foi de 4,17%, enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 47 de 52

um rendimento acumulado no Trimestre de 3,34% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou no período, uma rentabilidade de 125,09% sobre o índice de referência do mercado, enquanto que meta atuarial no mesmo período é de 2,21%, (IPCA + 5,19%), encerrando em 31 de março de 2025 com saldo de R\$ 234.978.589,06 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

As aplicações e a carteira de investimentos do PrevBrilhante estão em conformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2025 e com as legislações atinentes em especial a Resolução CVM nº4963/2021, conforme pode ser verificado no Relatório mensal da consultoria de investimentos – Atuarial Consultoria e parecer mensal do Comitê de investimentos.

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Desde o mês de agosto do ano de 2022, o PREVBRLHANTE foi submetido à auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS – Programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com validade até 29/08/2025. Em julho de 2024 o PREVBRLHANTE foi submetido à nova auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, obteve novamente 100% de aprovação em todos os critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível II no Pró-Gestão RPPS, com validade até 17/06/2027.

Com esta certificação, PrevBrilhante recebe o reconhecimento por uma gestão de excelência no serviço público, que além da melhoria nos processos internos, padronização e expansão da transparência o PREVBRLHANTE adquire o status de Investidor Qualificado - perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atesta a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, após o PrevBrilhante adequar seus manuais a nova tramitação lançada pelo Governo Municipal Central de Serviços Digitais (Plataforma 1DOC) e assim, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamentos em atrasos de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brilhante. Identificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados que as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 48 de 52

contribuições não estão sendo repassadas no prazo legal, conforme registrado no item 7.

No que tange a manualização das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de benefícios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), o que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos, beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, o PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois todos os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e todos os dirigentes (Diretoria Executiva) estão certificados.

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- a) **EVONE BEZERRA ALVES - DIRETORA PRESIDENTE** - Nomeada pelo Decreto nº 33.407 de 01/01/2025.
- b) **VALÉRIA CARLOS DE LIMA - DIRETORA FINANCEIRA** - Nomeada pelo Decreto nº 31.964 de 19 de maio de 2023.
- c) **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES - DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO** - Nomeado pelo Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações, que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a Estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeada a servidora Viviane Lima Silva, pelo Decreto nº. 33.405, de 01 de janeiro de 2025, sendo capacitada e formada em Direito pela UNIGRAN no ano de 2009, Pós-Graduada em Direito Público – Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário.

Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação é uma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 49 de 52

acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Verificamos que já foi aprovado pelo Conselho Curador através da RESOLUÇÃO Nº 015/2022, de 15 DE SETEMBRO DE 2022, a alteração da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética e Conduta do PrevBrilhante haja vista que o PrevBrilhante é o primeiro regime próprio de previdência do Estado do Mato Grosso do Sul a operar com todos sistemas de gestão pública (contabilidade, folha, compras, patrimônio, etc.) em nuvem além de toda rede de arquivos as quais através dos sistemas conecta, papel e documentos, nenhum documento mais tramita nem é armazenado via servidor.

Quanto ao Recenseamento anual de aposentados e pensionistas verificamos que está devidamente sendo feito no prazo legal sendo o último realizado pelo PREVBILHANTE no período de 01/07 a 31/08/2023, conforme publicação no site oficial do PrevBrilhante: [Recadastramento / prova de vida de aposentados e pensionistas 2023 \(prevbrilhante.ms.gov.br\)](https://prevbrilhante.ms.gov.br/Recadastramento/prova-de-vida-de-aposentados-e-pensionistas-2023).

Quanto ao recadastramento dos servidores ativos para atualização cadastral, foi Publicado o EDITAL Nº 001/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024 que dispõe sobre o recadastramento dos servidores do poder executivo até 01 de maio de 2024 sendo que no dia 02 de maio de 2024 foi prorrogado a data final dos recadastramentos para o dia 15 de maio de 2024. Conforme declaração recebida da Secretaria Municipal de Administração 93% (noventa e três por cento) atingido após o período de recadastramento dos servidores públicos da cidade de Rio Brilhante, que ocorreu no período de 10/04/2024 a 15/05/2024.

Isto exposto verificamos com o presente Relatório de Controle Interno, que o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PrevBrilhante implementou todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS nas 03 dimensões e que o RPPS realiza o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Destacamos que, através da Resolução nº 007 de 16 de maio de 2023, o Conselho Curador do PREVBILHANTE autorizou que depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente, irá pleitear a alteração de seu nível de certificação para o Nível II, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. E, caso queira certificar-se no Nível III ou IV, será obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação o qual foi firmado o Contrato nº 001/2024 com a certificadora ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA, CNPJ 01.659.386/0001-00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 50 de 52

RECOMENDAÇÕES:

- Acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de ação anual e site institucional do PrevBrilhante conforme necessidade para acesso de servidores e segurados bem como conferir o Portal da Transparência;
- Cumprir o cronograma do Plano de Educação Previdenciária.

10. CONCLUSÃO

PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA			
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL			
Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios?	X	
02	A base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na Portaria MF nº 464/2018?	X	
03	O ente realizou censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada?	X	
04	No caso de a avaliação apurar déficit atuarial, foram adotadas medidas para o seu equacionamento? Em caso positivo, o plano de amortização foi implementado em Lei do ente federativo?	X*	
05	Se o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial contempla aportes periódicos, os valores estão sendo segregados, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011?	X	
06	O plano de amortização está acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo?	X	
07	O plano de custeio proposto na avaliação atuarial foi implementado?	X	
08	A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS está regulamentada no ente? As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo?	X	
09	As alíquotas de contribuição dos servidores, patronal e suplementar para cobertura do déficit atuarial (se houver) aplicadas no exercício estão em conformidade com o disposto na legislação?	X	
10	As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS?	X	
11	As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, foram objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial?	X	
12	As despesas administrativas do RPPS situaram-se dentro do limite definido na legislação?	X	
13	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, dentre outros), quando aplicáveis?	X	

** o plano de custeio proposto para 2024 deve ser implementado por lei até 31.12.2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 51 de 52

GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	O responsável pela gestão dos recursos do RPPS é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresenta-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente?	X	
02	O gestor dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos possuem certificação, em conformidade com a norma aplicável?	X	
03	O RPPS definiu e aprovou a Política Anual de Investimentos para o exercício em análise?	X	
04	As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS estão acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate?	X	
05	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do RPPS observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável?	X	
06	Quanto aos limites da Carteira de Investimentos, houve o enquadramento dos investimentos realizados pelo RPPS, está em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN e com a Política de Investimentos aprovada?	X	

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	As demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público?	X	
02	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancária? Foram utilizadas as contas contábeis definidas no PCASP Estendido para o registro contábil dos valores?	X	
03	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X	
04	O passivo atuarial do RPPS, representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, foi evidenciado no Balanço Patrimonial nos termos do detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS?	X	

ACOMPANHAMENTO AÇÕES PRÓ GESTÃO

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Mapeamento e manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	X	
02	Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	X	
03	Estrutura de Controle Interno	X	
04	Política de Segurança da Informação	X	
05	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com comparecimento mínimo de 80%.	X	
06	Relatório de Governança Corporativa	X	
07	Plano de Ação Anual, com metas por área.	X	
08	Relatório de Gestão Atuarial	X	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 416

Página 52 de 52

09	Código de Ética	X	
10	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	X	
11	Política de Investimentos	X	
12	Comitê de Investimentos	X	
13	Transparência (publicações no site do PrevBrilhante)	X	
14	Definição de Limites de Alçadas	X	
15	Segregação das Atividades (de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.)	X	
16	Ouvidoria (canal no site	X	
17	Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo	X	
18	Mandato, Representação e Recondução	X	
19	Gestão de Pessoas	X	
20	Plano de Ação de Capacitação (Formação básica em RPPS para servidores e Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios e investimentos	X	
21	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (cartilha, audiência pública)	X	

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno, concluímos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no segundo trimestre de 2025.

Rio Brilhante/MS, 26 de agosto de 2025.

VIVIANE LIMA SILVA
Controladora-Geral do Município
Decreto nº 33.405/2025



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3c03-3cf7-dc22-888e-67



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 416, ano II, veiculado em 07 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 06/10/2025 às 20:55:48 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3c03-3cf7-dc22-888e-67>